



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 88/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71 e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. VILMAR WOLFLE SCHWALM**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a empresa **FJ TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede na rua Major João Meirelles, nº 1340, bairro Oliveira, CEP 96.781-450, na cidade de Camaquã/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.457.115/0001-64, neste ato representado por Fabio Luiz Chrusciel Rachadel, inscrito no CPF sob nº 704.230.830-15, doravante designado simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Dispensa de Licitação 49/2026 e pela Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação para execução de obra de substituição de dispositivo de drenagem transversal existente na Estrada Garambeu–Carvalho, localizada no Município de Cerro Grande do Sul/RS. A obra contemplará:

Item	Quantidade
Galeria celular de concreto armado	1 unidade
Seção interna	1,50 m x 1,50 m
Comprimento	12,00 m
Volume de escavação (estimado)	~ 50 m ³
Volume de reaterro compactado (estimado)	~ 30 m ³
Cabeceiras de concreto armado	2 unidades (conforme projeto)
Proteção contra erosão (enrocamento)	Conforme projeto
Recomposição da plataforma da estrada	Conforme projeto



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total de R\$ R\$ 95.088,39 (noventa e cinco mil, oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a prestação dos serviços com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/fatura, através de transferência bancária em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro e andamento da obra, após cada medição do engenheiro responsável designado pelo Contratante.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após o repasse do recurso aos cofres municipais pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, sendo que nenhum valor a título de juros e correção será pago à licitante, face à demora na liberação do valor aos cofres públicos.

Para pagamento da Nota fiscal/fatura pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, relatório do FGTS digital, Guia de Recolhimento do FGTS, DCTF WEB, DARF das Contribuições Previdenciárias e contracheques dos profissionais que prestaram os serviços, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta, dentro do objeto contratado, deixar de executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

Nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento da obra dar-se-á da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Recebimento Provisório

O fiscal técnico realizará vistoria in loco em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da conclusão da obra pela contratada, elaborando relatório técnico de conformidade. O recebimento provisório será registrado em termo circunstanciado assinado pelas partes.

Para fins do recebimento provisório, serão verificados:

- a) Conformidade geométrica com o projeto executivo (seção, comprimento, greide);
- b) Qualidade do reaterro compactado (ensaio de compactação ou DCP);
- c) Condição das cabeceiras e dos dispositivos de proteção contra erosão;
- d) Limpeza e liberação do tráfego;
- e) Sinalização e recomposição da plataforma da estrada.

Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, mediante constatação da ausência de vícios, defeitos ou irregularidades. Incluirá, sempre que possível, a observação do comportamento hidráulico da galeria em ao menos um evento de chuva de média intensidade. O recebimento definitivo será formalizado em termo circunstanciado assinado pelo gestor do contrato e pelo fiscal técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições do Edital, e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA sob a responsabilidade do Sr.(a) Marineda Vieira de Albuquerque, responsável técnico(a) pelos serviços contratados.

O prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Realizar a solicitação de serviço por meio de autorização;
- f) Fiscalizar a efetiva realização dos serviços;
- g) Manter 01 (um) fiscal da Prefeitura para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;
- h) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no contrato;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- i) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para sanar irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Assinar o presente termo em até 5(cinco) dias úteis do recebimento do contrato;
- b) Fornecer o serviço nas especificações contidas neste Contrato;
- c) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Realizar os serviços conforme definidos no ETP - Estudo Técnico Preliminar;
- f) Registro e regularidade junto ao CREA;
- g) Responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida para a obra;
- h) Equipamentos adequados para escavação, movimentação de terra e montagem de galerias pré-moldadas;
- i) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de obra de drenagem (galeria, bueiro ou estrutura similar) com comprimento mínimo de 6,00 m lineares;
- j) Regularidade fiscal e trabalhista perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
- k) Equipe técnica qualificada.

CLÁUSULA QUINTA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE: Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

123 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações, mediante declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo setor financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Fica a cargo da **CONTRATADAS** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global da proposta, por dia de atraso injustificado no cumprimento do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado caso o mesmo não seja entregue após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do objeto contratado que apresentar defeitos/ inconformidades, quando não for reparado no prazo previsto neste instrumento;
- f) multa de 10% sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas, previstas nos subitens acima, deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à contratada, a qual, no momento da assinatura do presente termo, autoriza expressamente o CONTRATANTE a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas acima, o contratado poderá apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o servidor Rogerio Batista Bilhalva Sonnemann, inscrito no CPF sob nº 933.263.270-72, designado pela Portaria Nº 507/2026, para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO:

O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, se a CONTRATADA não obedecer aos requisitos básicos necessários de qualidade, quantidade, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento do material. A extinção poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 137 a 139 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos na Lei 14.133/21, observando-se os artigos 155 a 163 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso consentimento do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.
- f) não realização do objeto no prazo fixado.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 26 de junho de 2026.

FJ TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO LTDA

Contratada

VILMAR WOLFLE SCHWALM

Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas

Testemunha

Fiscal do Contrato: _____

Nome: Rogerio Batista Bilhalva Sonnemann
CPF: 933.263.270-72